



## RESOLUÇÃO – 1ª CCA-PE N ° 001/2024 de 01º de março de 2024

O Presidente da 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco (1ª CCA-PE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme art. 5º, §1º, VII do Regimento Interno de 2008, pela presente:

**Considerando** a necessidade de garantir, manter e prosseguir com a prestação de serviço da 1ª CCA-PE a sociedade Pernambucana.

**Considerando** a necessidade em reduzir os custos de manutenção da 1ª CCA-PE.

### RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 01º de abril de 2024 a 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco (1ª CCA-PE) passará a funcionar completamente de forma remota, podendo, excepcionalmente, ocorrer atendimento presencial condicionada a total discricionariedade da administração da 1ª CCA-PE.

Art. 2º - Os atendimentos ao público serão realizados através do contato telefônico (81) 9.9211-4348 (WhatsApp); do e-mail [camara@1ccape.com.br](mailto:camara@1ccape.com.br); e por meio de vídeo conferência, com agendamento prévio.

Art. 3º - Os processos/reclamações de conciliação, mediação ou arbitragem passarão a desenvolver-se em meios exclusivamente virtuais e eletrônicos.

Art. 4º - Antes de instaurado o procedimento arbitral a parte reclamante enviará correspondência eletrônica ao endereço [camara@1ccape.com.br](mailto:camara@1ccape.com.br) informando o nome das partes, o valor da causa e a quantidade de cartas de citação que deverão ser expedidas. Em seguida realizarão o protocolo da demanda no sistema da Câmara, disponível no site [www.1ccape.com.br](http://www.1ccape.com.br).

Parágrafo único: Com base nas informações constantes na correspondência eletrônica, a Secretaria da 1ª CCA-PE adotará as providências para emissão do boleto de custas iniciais e enviá-lo-á em resposta à correspondência eletrônica de solicitação e o disponibilizará no processo/reclamação protocolado no sistema.

NA



Art. 5º - Com o fito de realizar o protocolo, toda e qualquer manifestação no curso do processo de conciliação, mediação ou arbitragem, deverá ser protocolado no processo/reclamação em formato PDF-A, observando os pressupostos e requisitos constantes no Regimento Interno.

§1º As petições e os documentos que exigirem assinatura deverão ser assinados fisicamente (a punho) e, posteriormente, digitalizados e configurados em formato PDF-A ou ser assinados digitalmente, de preferência pelo site do Gov.br<sup>1</sup>.

§2º Apenas serão aceitos petições e documentos assinados eletronicamente quando anexado aos autos, no momento do protocolo, o comprovante/certificado de validade e autenticidade da assinatura, emitido pela empresa/instituição certificadora.

§3º Os documentos assinados digitalmente pelo Gov.com.br, não precisarão do comprovante/certificado de validade e autenticidade da assinatura, desde que seja possível fazer a validação da assinatura no próprio site do Gov.com.br.

Art. 6º - O endereço de e-mail (correio eletrônico) utilizado para cadastro no sistema e para o protocolo, será considerado pela 1.ª CCA-PE como apto e autorizado ao recebimento futuro de quaisquer correspondências, inclusive intimações, ficando a cargo do advogado ou da parte informar a sua eventual alteração ou existência de mais de um endereço eletrônico.

Art. 7º - As audiências serão realizadas de forma telepresencial, utilizando-se de plataformas de vídeo-chamadas.

Art. 8º - Quando citada e/ou intimada para audiência telepresencial, a parte receberá o link de acesso para audiência telepresencial será encaminhado na Carta de Citação ou Carta Convite, bem como será disponibilizado nos autos do processo/reclamação.

§1º A Reclamada/Ré deverá se habilitar nos autos do processo/reclamação ou se cadastrar enviando correspondência eletrônica ao endereço [camara@1ccape.com.br](mailto:camara@1ccape.com.br), em até 1 (uma) horas antes da audiência telepresencial, para participar da audiência telepresencial.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>

VR





§2º O e-mail de cadastramento deverá conter as seguintes informações: **a)** número do processo; **b)** data e hora da audiência; **c)** nome da(s) parte(s) que está(ão) solicitando o cadastramento; **e)** nome e nº OAB do(s) advogado(s) que estará(ão) presente(s) à audiência e respectivo polo de representação (especificando a parte representada em caso de litisconsórcio), **f)** endereço eletrônico para o qual deverá ser enviado o link de acesso à sala de audiências e **g)** procurações e cartas de preposição, em sendo o caso.

§3º O não comparecimento de quaisquer das partes à audiência, implicará a incidência imediata do art. 27, §2º do Regimento Interno.

Art. 9º - Arquivos eletrônicos de áudio e vídeo ou outros que não possam ser anexados aos autos em formato PDF-A deverão ser encaminhados para o e-mail [camara@1ccape.com.br](mailto:camara@1ccape.com.br).

§ 1º A apresentação do arquivo eletrônico será certificada pela Secretaria da 1ª CCA-PE.

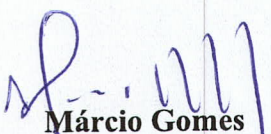
§ 2º A mídia eletrônica será submetida à equipe de Tecnologia de Informação a qual avaliará se os arquivos se encontram sãos, ou seja, se possuem ou não vírus que comprometam as máquinas ou sistemas nos quais venham eles a ser reproduzidos.

§3º Estando a mídia íntegra ao teor do §2º, será ela arquivada pela 1ª CCA-PE e considerada inserta aos autos. Havendo qualquer comprometimento do material, o fato certificado nos autos e a parte intimada quanto à imprestabilidade dos documentos, que não mais comporá o acervo probatório do processo.

Art. 10 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife-PE, 14 de Março de 2024.

  
**Márcio Gomes**  
**Presidente da 1ª CCA-PE**